

— condenar a recorrida nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente, que se encontra desde 1 de Novembro de 1996 em pensão de reforma, dirigia desde Março de 1991, com o escalão de vencimentos A 4, a unidade «Management Support Unit» do Centro Comum de Investigação de Ispra, importante pela sua dimensão e pelo seu significado. Antes de ter ocupado este lugar foi-lhe dito pelo seu então superior hierárquico que isto conduziria a uma promoção ao escalão A 3. Efectivamente, esta promoção foi-lhe posteriormente recusada.

O recorrente contesta agora que não tenha sido respeitada a promessa de promoção do ano de 1991, a prática prosseguida de não promoção nos anos de 1991 a 1996, bem como a não promoção no ano de 1996 com efeito retroactivo a 1 de Novembro de 1995. Invoca, para este efeito, a proibição de discriminação ou o princípio da igualdade de tratamento bem como o dever de assistência da recorrida relativamente a ele, recorrente, que tinha direito, como os outros chefes de administração, do Centro Comum de Investigação de ser colocado numa posição A 3. A sua pretensão à indemnização assenta no facto de o processo concreto para a promoção dos funcionários no escalão de vencimentos A 3 no ano de 1996 ter sido feito de forma juridicamente incorrecta. Assim, as notações do recorrente não foram apresentadas a tempo nem as notações, que já existiam nessa época, foram apresentadas aquando do processo de selecção. Se o processo tivesse decorrido correctamente o recorrente teria sido promovido, com efeito retroactivo a 1 de Novembro de 1995, ao escalão A 3 depois de ter solicitado a passagem à reforma voluntariamente. O recorrente teria então, antes da entrada na situação de reforma, trabalhado um ano inteiro nesta classificação. Tem portanto direito a ser colocado nessa situação como se a recorrida tivesse respeitado os seus deveres de forma correcta. Isso implica a indemnização dos seus prejuízos materiais através da compensação da diferença no vencimento de A 4 e semelhante vencimento de A 3 bem como uma correspondente compensação no quadro dos rendimentos na situação de reforma.

Recurso interposto, em 2 de Dezembro de 1997, contra a Comissão das Comunidades Europeias por Mauro Alzetta e o.

(Processo T-298/97)

(98/C 55/54)

(Língua do processo: italiano)

Deu entrada, em 2 de Dezembro de 1997, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Mauro Alzetta, Maria Luisa Antonini,

Maria Angela Avon, Pietro Avon, Marzio Biasotto, Roberto Bianchin, Venanzio Bagatin, Leo Bit, Giuseppe Bortolus, Urbano Bortolussi, Francesco Brovedani, Roberto Bot, Leone Carcione, Elio Casagrande, Giuseppe Cicagna, Luigi Cogato, Franco Corradini, Aldo Cozzi, Marinella Dal Pos, Guido De Re, Giovanni De Zotti, Enzo Favalessa, Giuseppe Furlan, Michelino Marchese, Graziella Marson, Pierluigi Miorini, Claudio Piccolo, Mario Pinna, Giorgio Pivetta, Luciano Stelvio Pivetta, Enrico Pizzolitto, Mariano Sferuggia, representados por Antonia Pili, advogada no foro de Pordenone, Anselmo Barone e Giancarlo Pezzano, advogados no foro de Roma, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Louis Schiltz, 2, rue du Fort Rheinsheim.

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- a título principal, anular a decisão da Comissão das Comunidades Europeias de 30 de Julho de 1997 C(97) 2735 final,
- se assim se não entender, anular a mesma decisão na parte (artigo 5º) em que impõe ao Estado a recuperação dos subsídios (concedidos a partir de 1 de Julho de 1990) acrescidos de juros a contar do dia em que foi pago o subsídio,
- em qualquer das hipóteses, condenar a Comissão das Comunidades Europeias nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são semelhantes aos invocados no processo T-288/97, Regione Friuli-Venezia Giulia/Comissão (1)

(1) Ainda não publicado no Jornal Oficial.

Recurso interposto, em 9 de Dezembro de 1997, pela The Bavarian Lager Company Limited contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-309/97)

(98/C 55/55)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada, em 9 de Dezembro de 1997, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto pela The Bavarian Lager Company Limited, representada por Stephen Hornsby, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório de André Marc, 56-58, rue Charles Martel.